



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 1/60

Dá interpretação ao artigo 4º da
Resolução Nº 11/58, de 12 de Dezembro
de 1958.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento
Interno,

CONSIDERANDO, que o dispositivo constitucional do -
Estado, contido no artigo 11, estabelece que os senhores de-
putados vencerão anualmente, uma ajuda de custo;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, artigo 47,
fonte originária de que dispõe a Constituição Estadual, também
determina: "os deputados e senadores vencerão anualmente sub-
sídio igual e terão igual ajuda de custo;

CONSIDERANDO, que a Constituição dos demais Estados
reproduz semelhante disposição constitucional, o que comprova
a identidade uniforme dos Legislativos na disposição legal apli-
cável à espécie;

CONSIDERANDO, finalmente, que o atendimento uniforme
dos Legislativos e do Congresso Nacional, sobre a matéria, sig-
nifica ter direito o deputado a ajuda de custo quando das con-
vocações extraordinárias, sem exclusão da que percebem nas ses-
sões ordinárias dos seus corpos legislativos, tanto assim que,
em todas as convocações extraordinárias, todos os legislativos
pagam a ajuda de custo aos senhores representantes do povo, sem
exclusão daquela a que tem direito nas sessões ordinárias;

Faz saber que o plenário aprovou e resolveu adotar o
seguinte:

Artigo 1º - Nas convocações extraordinárias do Legis-
lativo, perceberão os deputados ajuda de custo prevista no ar-
tigo 4º da Resolução Nº 11/58 de 12 de Dezembro de 1958, paga,
de uma só vez, na data da instalação da sessão extraordinária
da Assembléia.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor no
dia 3 de Fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições
em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Fevereiro de 1960.

W. L. Dias de Silva Presidente
Ruy F. S. J. 1º Secretário
Picau 2º Secretário

Registrado a fls. 11v. e 12
do livro competente
em 15/7/60
Autorizada
Olegário